



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

LEI Nº. 1.552, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Fls : N° 07
Proc: N° 869/05

Dispõe sobre: "Obrigatoriedade de fornecimento de Receita Médica escrita a tinta, por extenso e de modo legível".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO DONIZETI INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Médicos e Dentistas, da rede pública municipal de saúde, obrigados a fornecerem aos usuários desses serviços, receita escrita a tinta, por extenso e de modo legível.

Artigo 2º - O Poder Executivo aplicará as penalidades previstas no estatuto próprio dos servidores públicos municipais, ou equivalentes, no caso de desobediência ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, deverá ser afixada cópia desta Lei em todas as unidades de saúde do Município.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 10 DE NOVEMBRO DE 2005.


Antonio Donizeti Inácio
Pastor Tony
Presidente

Fls : N°	08
Proc: N°	869/05

JORNAL NOTÍCIAS



Câmara Municipal de Barueri

LEI N° 1.552, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre: "Obrigatoriedade de fornecimento de Receita Médica escrita a tinta, por extenso e de modo legível".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO DONIZETI INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Médicos e Dentistas, da rede pública municipal de saúde, obrigados a fornecerem aos usuários desses serviços, receita escrita a tinta, por extenso e de modo legível.

Artigo 2º - O Poder Executivo aplicará as penalidades previstas no estatuto próprio dos servidores públicos municipais, ou equivalentes, no caso de desobediência ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, deverá ser afixada cópia desta Lei em todas as unidades de saúde do Município.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Antonio Donizeti Inácio
Pastor Tony
Presidente

Barueri, 11 de novembro de 2005

Ano 17 nº 1.253